



**Gabinete do(a) Vereador(a) Jadir Rigotti Junior**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GARANTIR  
AO MENOS UM PONTO DE ACESSO  
PÚBLICO GRATUITO ÀS LAGOAS  
SITUADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a garantir ao menos um ponto de acesso público e gratuito em cada lagoa de interesse ambiental, turístico ou recreativo situada no território do município de Linhares, ainda que o entorno esteja localizado em área de propriedade privada.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no art. 1º, o Município poderá:

- I – Destinar áreas públicas já existentes que tenham acesso à lagoa;
- II – Realizar desapropriação de pequeno trecho de terra nos termos da legislação vigente, quando não houver acesso público disponível;
- III – Firmar termos de cooperação ou servidão pública com proprietários privados, garantindo o uso público de uma faixa de passagem até a margem da lagoa;
- IV – Promover o mapeamento e a demarcação dos acessos nos planos diretores e nos registros cartográficos oficiais.

**Art. 3º** Os acessos públicos deverão:





- I – Ser sinalizados adequadamente;
- II – Estar em condições seguras de acesso para pedestres;
- III – Ser mantidos limpos, acessíveis e com fiscalização periódica pela Prefeitura ou órgão competente.

**Art. 4º** Fica vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa para acesso às áreas públicas das lagoas por parte de particulares ou permissionários, sob pena de multa, cancelamento de autorização de funcionamento e outras sanções previstas em regulamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Linhares, 21 de maio de 2025.**

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
**VEREADOR**





## JUSTIFICATIVA

O município de Linhares é conhecido por sua riqueza hídrica, com dezenas de lagoas de grande beleza cênica e importância ambiental. No entanto, a maior parte dessas lagoas encontra-se cercada por propriedades privadas, o que vem impedindo o livre acesso da população e permitindo a cobrança indevida de taxas ou entradas.

A Constituição Federal garante que os bens de uso comum do povo, como as águas e lagos, devem ser acessíveis a todos. No entanto, a ausência de acessos públicos efetivos fere esse direito.

O presente projeto visa corrigir essa distorção, obrigando o Poder Executivo Municipal a criar, manter e regulamentar ao menos um ponto de acesso gratuito em cada lagoa de interesse turístico, ambiental ou social do município, garantindo o direito de lazer, cultura, esporte e convivência da população de Linhares com seu patrimônio natural.

O projeto se alinha também à proposta aprovada no Senado Federal (PL nº 2/2021), que inclui no Estatuto da Cidade o direito ao acesso público a sítios naturais como lagoas, praias e cachoeiras, reforçando a competência dos municípios em garantir esses direitos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta medida de interesse público.

**Linhares, 21 de maio de 2025.**

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003300380036003A005000

Assinado eletronicamente por **JUNINHO BUGUIU (JADIR RIGOTTI JUNIOR)** em 21/05/2025 12:55  
Checksum: **E1C705A20922CBC40CE8764F287515B0E69BA0CFFAED0D3C565C99B9338DCFBF**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310031003300380036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.